Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

PROJETO DE LEI Nº 01/97

Revoga a Lei Municipal nº 1.060, que dispõe sobre a utilização da regiões vicinais ao Hospital Municipal e a Santa Casa de Misericórdia de Cambará.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.060/96, de 26/11/1996.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cambará, 21 de Fevereiro de 1997.

Sebastião Pereira da Silva
Vereador

ÀS COMISSÕES
Em 24/02/1997
Presidente

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal, aprovou, em data recente, o Projeto de Lei nº 07/96, que converteu-se na Lei Municipal nº 1060/96, de 26/11/96.

Em que pesem os bons propósitos da referida Lei, ou seja evitar importúnio aos que convalescem no Hospital Municipal e Santa Casa de Misericórdia, vedando a realização de atividades nas Ruas de acesso às referidas Casas de Saúde, o entendimento, agora, é diferente.

A edição da referida Lei tem causado transtornos, principalmente de ordem religiosa, uma vez que, entendem alguns, estar proibindo também certas manifestações nas ruas vicinais aos hospitais, mais precisamente as procissões católicas.

Além desse, outros motivos menores tem dado margem a discussões, inviabilizando até, a regulamentação referida no artigo 3º da mesma Lei.

No mais, procura-se atender, com a revogação da Lei, os reclamos da comunidade, que é o principal objetivo do Poder Legislativo.

Por estas razões, submete-se o presente Projeto a alta deliberação da Casa Legislativa.

Publicado em 26/11/96 Ed. PK

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Lei Nº 1.060/96.

Súmula: Dispõe sobre a utilização das regiões vicinais ao Hospital Municipal e a Santa Casa de Cambará.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Nas vias e logradouros públicos vicinais ao Hospital Municipal e a Santa Casa do Município de Cambará, ficam vedadas as realizações de todas e quaisquer atividades que representem importunio àqueles que convalescem em tais casas de tratamento.

Art. 2º- Ficam, desde já, sem prejuízo de outras, expressamente proibidas nos locais referidos no artigo anterior:

I- Manifestação circenses ou políticas

II- Festas, Rodeios e Shows de qualquer natureza.

Art. 3º- O Poder Executivo criará, no prazo de 30 (trinta) dias, mecanismos de fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 1.996.

Bonacin

Dr. Nelson Bonacin
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proposição: Projeto de Lei n 01/97.

Autor: Sebastião Pereira da Silva

Matéria: Revoga a Lei Municipal n° 1060/96, que dispõe sobre a utilização das regiões vicinais ao Hospital Municipal e à Santa Casa de Misericórdia de Cambará.

Relator: João Mattar Olivato

O Vereador Sebastião Pereira da Silva, submete à apreciação desta Casa, o presente Projeto de Lei n° 01/97, que tem como objetivo principal, a revogação da Lei Municipal n° 1060/96.

Após, análise detalhada do referido Projeto, a conclusão é de que o mesmo deva ser aprovado por esta Casa, pois a Lei que instituiu a proibição daquelas regiões vicinais, para todas as realizações e atividades, foi de uma infelicidade total de seu autor, pois como é sabido de todos, as manifestações, festas ou outras atividades ali realizadas, são muito poucas e de maneira alguma dificulta o acesso aqueles nosocômios, bem como, entendemos que não importuna aqueles que convalescem, em tais casas de tratamento.

Portanto, somos de parecer favorável, ao Projeto em questão.

Sala das Comissões, em 28-02-1.997.

Marcos Roberto de Oliveira

João Mattar Olivato

Heber de Medeiros Rodrigues

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

PROJETO DE LEI Nº 01/97

Revoga a Lei Municipal nº 1.060, que dispõe sobre a utilização da regiões vicinais ao Hospital Municipal e a Santa Casa de Misericórdia de Cambará.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte projeto de lei.

Art. 1° - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.060/96, de 26/11/1996.

Art. 2° - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará(PR), em 11 de março de 1997.

Sebastião Pereira da Silva
Vereador

Prefeitura Municipal de Cambará
Estado do Paraná

LEI Nº 1.071/97

Revoga a Lei Municipal nº 1.060, que dispõe sobre a utilização das regiões vicinais ao Hospital Municipal e a Santa Casa de Misericórdia de Cambará.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica revogada a Lei Municipal nº 1.060/96, de 26/11/96.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municpal de Cambará, Estado do Paraná, em 12 de março de 1997.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará